Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R
fls. 4 verso
914

LEI Nº 2.241, DE 04 DE MARÇO DE 1.985

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, VISANDO O TREINAMENTO OPERACIONAL DE TRABALHADORES EM OCUPAÇÕES DO SETOR DE FABRICAÇÃO DE CAIÇADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica ratificado o TERMO DE CONVÊNIO anexo celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por seu Departamento Regional de São Paulo, visando o treinamento operacional - de trabalhadores em ocupações do setor de fabricação de calçados.

ARTIGO 2º -- Para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, nos termos da Cláusula Terceira do citado Convênio, fica o Executivo - Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de até Cr$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- O valor do crédito ora autorizado será coberto com recurso proveniente da anulação- parcial, em igual importância, da dotação 08 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 07 - Vias Urbanas - 1058575.1.013- Obras do Sistema Viário - 4110 - Obras e Instalações, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor -

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de março de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, VISANDO AO TREINAMENTO OPERACIONAL DE TRABALHADORES EM OCUPAÇÕES DO SETOR DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, representado neste ato pelo Presidente de seu Conselho Regional, dr. Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho e pelo Diretor do Departamento, prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 24/09/84, e a Prefeitura Municipal de Birigüi, a seguir denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito, dr. Florival Cervalati, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA compromete-se a colaborar com o SENAI na organização e desenvolvimento de programas de treinamento para trabalhadores com idade mínima de 14 anos, empregados de empresas do setor de fabricação de calçados situadas no município de Birigüi, em ocupações ligadas a esse setor.

§ 1º - Os programas de treinamento serão desenvolvidos em dependências cedidas pela PREFEITURA e adequadas ao funcionamento de uma Unidade de Treinamento Operacional SENAI.

§ 2º - Além dos empregados das empresas referidas no "caput" deste artigo, poderão participar das programações outros interessados, desde que atendam aos requisitos exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI:

a) organizar e desenvolver programas de treinamento que atendam às necessidades de mão-de-obra das empresas do setor de fabricação de calçados situadas no município de Birigüi, com base em levantamentos efetuados por seus órgãos técnicos;

b) ressarcir a Prefeitura pelas despesas referentes à docência das programações de treinamento, até os limites vigentes no SENAI para remuneração desse tipo de programação;

c) prestar orientação técnico-didática aos instrutores;

d) fornecer material didático de que disponha, necessário ao desenvolvimento dos treinamentos;

e) registrar e supervisionar os programas de treinamento e expedir certificado aos participantes que a ele fizerem jus, do qual constará menção ao presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PREFEITURA:

a) ceder dependências adequadas e aprovadas pelo SENAI para funcionamento da Unidade de Treinamento Operacional e nelas instalar, por sua conta, máquinas, equipamentos e mobiliário necessários às atividades práticas e teóricas dos programas a serem desenvolvidos, atendendo à orientação técnica do SENAI;

b) responsabilizar-se por todas as despesas de operação da Unidade (energia elétrica, água, gás, telefone, pessoal docente, pessoal administrativo e outras que se fizerem necessárias);

c) responsabilizar-se pela conservação e limpeza das dependências cedidas, bem como das máquinas, equipamentos e mobiliário nelas instalados, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

d) divulgar os programas de treinamento junto às empresas industriais e à comunidade de Birigüi, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

e) segurar, contra acidentes, os participantes dos programas sem vínculo empregatício com empresas.

CLÁUSULA QUARTA

A organização e desenvolvimento dos programas de treinamento estarão condicionados às normas vigentes no SENAI e às suas disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único - Os programas com freqüência inferior a 60% ou evasão superior a 30% da matrícula inicial, terão o seu funcionamento suspenso.

CLÁUSULA QUINTA

A realização dos programas, pela Unidade de Treinamento Operacional, dependerá do cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Profissional das Indústrias do Vestuário de Birigüi, em convênio firmado com o SENAI, a saber:

a) participar do recrutamento e seleção dos candidatos aos programas de treinamento, respeitados o disposto na Cláusula Primeira e a orientação técnica do SENAI;

b) fornecer a matéria-prima necessária ao desenvolvimento dos programas, conforme especificação apresentada previamente pelo SENAI;

c) divulgar os programas de treinamento junto às empresas industriais e à comunidade de Birigüi, mencionando, sempre, a participação do SENAI e atendendo à orientação que for por este fixada;

d) encaminhar os participantes e os concluintes dos programas de treinamento às empresas do ramo de calçados de Birigüi, para emprego.

CLÁUSULA SEXTA

A execução deste Convênio será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo SENAI e pela PREFEITURA, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenentes.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio vigorará de 1º/10/84 a 31/12/85, podendo ser denunciado antes dessa data

mediante notificação extrajudicial, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º - Este convênio poderá ser prorrogado, a cada ano, a partir de 1986, devendo a PREFEITURA, se interessada na sua prorrogação, comunicar essa intenção ao SENAI até 30 de setembro.

§ 2º - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente, entendendo-se, porém, que nenhuma responsabilidade terá o SENAI se se tornar inadimplente em decorrência de a Associação Profissional das Indústrias do Vestuário de Birigüi deixar de observar, no todo ou em parte, o disposto na cláusula quinta deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente convênio e que não hajam sido resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justas e convencionadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 24 de setembro de 1984.

Florival Cervelati
Prefeito Municipal de Birigüi

Luís Eulalio de Bueno Vidigal Filho
Presidente do Conselho Regional do SENAI/SP

Paulo Ernesto Tolle
Diretor do Departamento Regional do SENAI/SP

TESTEMUNHAS:

SENAI

PREFEITURA

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 1 MAR 1985

DR. JOSÉ MANOEL SANCHEZ
PRESIDENTE - RG 5.469.286

Proc. 8199 T.2 V.1